

PORTARIA Nº 1.056 de 21/05/2020

Estabelece regras para o exercício da função de **representante discente** nos cursos de **Graduação presencial** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras em relação à atuação dos **representantes discentes** dos cursos de **Graduação presencial** da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º A representação discente de curso atuará em parceria com a Coordenadoria de Curso e demais órgãos internos da UP.

Art. 3º Serão eleitos 2 (dois) representantes por turma, em cada curso de Graduação presencial.

§ 1º São condições para ser representante de curso:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de Graduação, presencial, em que representará os colegas.
- II - Ser eleito pelos colegas da turma.

§ 2º São atribuições do representante de curso:

- I - Representar os colegas de curso em encontros com a Coordenadoria do curso e/ou outros representantes da UP em ações demandadas, levando os questionamentos, sugestões e posicionamentos da maioria dos alunos do curso.
- II - Ser o elo entre a UP e os colegas que representa.
- III - Participar em dia e horário pré-determinados do Fórum de Líderes, Encontro com Gestores e outros encontros/reuniões agendadas pela UP, sejam elas presenciais ou on-line.
- IV - Consultar os colegas de curso sobre os assuntos de interesse a serem levados aos encontros e/ou reuniões.
- V - Transmitir, fielmente, aos colegas de curso, as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas.
- VI - Ter conhecimento das regras internas da UP, por exemplo, sobre questões pedagógicas, disciplinares, administrativas, entre outras.

VII - Participar ativamente de grupo on-line de repasse de informações e orientações aos alunos.

§ 3º São habilidades importantes para o exercício da função de representante de curso:

- I - Postura ética.
- II - Estar aberto ao diálogo.
- III - Bom relacionamento interpessoal.
- IV - Facilidade de comunicação.
- V - Compartilhar informações.
- VI - Conhecer a estrutura, funcionamento e metodologia do seu curso.

§ 4º Ao ser representante discente, o aluno terá:

- I - Comunicação direta com as coordenadorias de curso e com a equipe administrativa da UP.
- II - A oportunidade de participar e contribuir nas discussões pedagógicas e administrativas da UP, interagindo diretamente com professores e colaboradores da instituição.
- III - A possibilidade de participar de capacitações, com direito à certificação e possibilidade de utilizá-las como diferencial em seu currículo profissional.

§ 5º No caso de junção de turmas, aceita-se, excepcionalmente, até a realização do novo ciclo de eleições, que a turma tenha mais do que 2 (dois) representantes discentes.

Art. 4º A UP entende que não são atitudes condizentes com o exercício da função de representante discente:

- I - Tomar decisões individuais em nome da turma.
- II - Expor os colegas de curso ou outras pessoas em situações constrangedoras ou humilhantes.
- III - Delegar a outra pessoa o desempenho de suas atribuições.
- IV - Fazer distinção entre colegas do curso ou privilegiar algum deles.
- V - Ter comportamento desrespeitoso, antiético ou rude com qualquer membro da comunidade acadêmica.
- VI - Cometer qualquer ato contrário às normas da UP (normas acadêmicas, disciplinares, administrativas, referentes à integridade acadêmica, entre outras).

Art. 5º O representante discente será destituído da função, pela UP, nos seguintes casos:

- I - Trancamento de matrícula.
- II - Cancelamento de matrícula ou qualquer outra forma de perda do vínculo acadêmico com a UP.

III - Mudança de curso e/ou de modalidade.

IV - Tenha recebido sanção, em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O representante discente também poderá ser destituído, a qualquer momento, pela turma, caso em que o outro representante exercerá a função sozinho até o término do ciclo ou a turma poderá realizar nova eleição para escolher um substituto ao representante destituído.

Art. 6º A UP organizará, anualmente, a eleição dos representantes discentes de cada curso e divulgará aos alunos o procedimento e o cronograma para realização das eleições, naquele ciclo.

§ 1º A eleição para representante de turma será realizada a critério do Coordenador e/ou da turma.

§ 2º Serão eleitos, em cada turma, os 2 (dois) alunos com maior número de votos.

§ 3º Caso nenhum representante seja eleito, em determinada turma, fica autorizado que a coordenadoria de curso indique 2 (dois) alunos da turma para serem os representantes discentes naquele ciclo.

§ 4º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, contado do período do início das aulas (fevereiro ou março) a dezembro de cada ano, podendo ser renovado, caso seja do interesse da turma e do Coordenador.

§ 5º O aluno eleito como representante discente poderá, a qualquer momento, renunciar ao exercício da função, caso em que comunicará formalmente à turma e à coordenadoria do curso a sua renúncia.

Art. 7º Os representantes eleitos serão contatados pela UP de forma presencial, por e-mail, telefone celular e o aplicativo *Whatsapp*.

Parágrafo único. A UP pedirá autorização, para os representantes eleitos, para divulgação do e-mail e número de telefone celular deles aos colegas de turma, de modo que o representante possa se comunicar facilmente com eles.

Art. 8º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 21 de maio de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)